



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/vc

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS.
AUDITORIA SISTÊMICA REALIZADA NOS
TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a
REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO
CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO.
MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO
PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.
RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO ATENDIDAS.
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO HOMOLOGADO
INTEGRALMENTE.**

1. O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição aos magistrados de 1° e 2° graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016, homologou parcialmente o Relatório Final de Auditoria, como também determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região a adoção de providências para sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

2. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

avaliar se houve o efetivo cumprimento do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000.

3. Constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região adotou as medidas saneadoras determinadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras a que se conhece, para, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de **monitoramento de auditorias e obras** instaurado para avaliar se o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região cumpriu o acórdão prolatado nos autos do n° **Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, relativo à auditoria sistêmica realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho acerca da concessão e pagamento da **Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição** aos magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, referente ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

O Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)** e determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região a adoção de diversas medidas para sanar as irregularidades detectadas (fls. 34 e 88 da numeração eletrônica).

Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

O TRT da 14ª Região prestou informações e exibiu documentos com o propósito de comprovar a regularização das pendências apontadas (fls. 157/190 da numeração eletrônica).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) apresentou o Relatório de Monitoramento no qual conclui que as determinações emanadas do acórdão relativo ao Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 foram cumpridas, à exceção da providência relacionada ao aprimoramento dos mecanismos de controle, cujo cumprimento encontra-se em andamento (fls. 129/155 da numeração eletrônica).

Vieram-me os autos em distribuição, na forma regimental.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro no art. 6º, IX c/c o art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Como se recorda, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do Processo n° **CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, homologou parcialmente o **Relatório Final de Auditoria** apresentado pela **Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD)**, reconhecendo a existência de diversos pagamentos realizados por Tribunais Regionais do Trabalho **em desconformidade** com a **Resolução CSJT n° 155/2015**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

Especificamente em relação ao TRT da 14ª Região, foram **considerados irregulares** os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição **(a)** decorrentes da acumulação de acervos em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior; **(b)** relacionados a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão do cálculo dos sábados, domingos e feriados; **(c)** referentes à utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição; e os **(d)** relativos à ausência de ato de designação.

Em face disso, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho **determinou** àquela Corte a **adoção das seguintes providências** (fls. 34 e 88 da numeração eletrônica):

a) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos **decorrentes da acumulação de acervos em Vara do Trabalho que tenha recebido menos de 1.500 processos novos no ano anterior**, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 10 deste relatório;

b) promova a reposição ao erário dos valores pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 10 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;”

c) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos **decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 48 deste relatório;

d) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 48 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

e) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

f) revise, em 60 dias, os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a fim de identificar outros pagamentos indevidos **decorrentes da utilização de base de cálculo em desacordo com o cargo do magistrado designado à substituição**, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 49 deste relatório;

g) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 49 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;

h) revise, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos **decorrentes**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

da inexistência de ato de designação, a exemplo do descrito no QUADRO 50 deste relatório;

- i) promova a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 50 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- j) aprimore, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição sejam precedidos dos respectivos atos de designação, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Provocado a se manifestar sobre o cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do n° **Processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000**, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região afirmou que **cumpriu a determinação** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de **rever os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**, não havendo detectado qualquer outra irregularidade que não tenha sido apontada no Relatório de Auditoria.

Salientou, também, que os magistrados que perceberam pagamentos indevidos já **providenciaram a restituição dos respectivos valores ao erário**. No caso dos Juízes Renata Albuquerque Palcoski e Daniel Gonçalves de Melo, que tinham créditos a receber, destacou que o pagamento foi realizado na folha suplementar de janeiro de 2018.

No tocante ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição supostamente a magistrado **sem portaria de designação**, esclareceu que a portaria foi emitida, no entanto, houve erro de interpretação do setor administrativo do Tribunal que efetivou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

pagamento embora o período de substituição tenha sido de apenas 3 (três) dias.

Em relação ao aprimoramento dos **mecanismos de controle interno**, relativos ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, aquela Corte frisou que conta com regulamentação própria sobre a matéria, materializada na Resolução Administrativa nº 113/2018, que afirma ser plenamente aderente às Resoluções do CSJT nºs 155/2015 e 177/2016.

Pontuou, por outro lado, que tem perseguido otimizar os **mecanismos de controle** do cômputo e pagamento dessa parcela, por meio da adoção de sistemas de controle eletrônico desenvolvidos por outros TRTs, em substituição aos controles manuais. Realçou, porém, que, até o momento, os sistemas testados não se mostraram compatíveis com o Sistema de RH em uso no Tribunal.

Lembrou, ademais, que está em desenvolvimento pelo TRT da 3ª Região sistema automatizado para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, que será integrado como módulo do SIGEP.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria, após a análise das informações prestadas e documentos apresentados pelo Eg. TRT da 14ª Região, assim se manifestou no **Relatório de Monitoramento** (fls. 138/150 da numeração eletrônica):

“[...]”

2.1. Inobservância dos Critérios de Concessão de GECJ a Juízes de 1º Grau

2.1.4. Análise

Após análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 14ª Região, verifica-se que o TRT realizou, no PA nº 0099753-90.2015.5.14.0000, a revisão contida na deliberação 4.2.11.1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

Evidenciou-se em ficha financeira que a reposição ao erário do débito do magistrado código 102319 (Wagson Lindolfo José Filho), no valor de R\$ 1.631,95, ocorreu no mês de janeiro/2018.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.11.1 e 4.2.11.2 foram cumpridas.

[...]

2.2. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

[...]

2.2.4. Análise

Após análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 14ª Região, verifica-se que o TRT realizou, no PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000, a revisão contida na deliberação 4.2.11.5.

Constatou-se que a reposição ao erário do débito da magistrada código 102140 (Renata Nunes de Melo), no valor de R\$ 2.237,97, referente à GRU número Identificador do Registro 2018/080015/0016906438, ocorreu em 7/5/2018, conforme comprovante de pagamento SISBB (Sistema de Informações Banco do Brasil) – Documento: 050702 – Nº de Referência: 248742017.

Constatou-se, também, que o crédito à magistrada código 102189 (Renata Albuquerque Palcoski), no valor de R\$ 1.527,89, foi realizado em folha de pagamento em janeiro/2018.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.11.5 e 4.2.11.6 foram cumpridas.

Cumprir destacar que não consta na ficha financeira do exercício de 2018 o valor referente à quitação da magistrada código 102140 (Renata Nunes de Melo), via Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, nem histórico financeiro alusivo ao pagamento realizado, comprometendo a transparência dos efeitos financeiros ocorridos no exercício e a fidedignidade dos valores apresentados na referida ficha financeira.

As informações apresentadas em ficha financeira devem ser suficientes para demonstrar os valores pagos e descontados dos beneficiados.

Além disso, a ausência do referido lançamento em ficha financeira acarretou desconto a maior a título de imposto de renda, uma vez que os dados encaminhados à Receita Federal por meio da DIRF (Declaração do Imposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

de Renda Retido na Fonte), referente ao exercício de 2018, estão majorados no valor de R\$ 2.237,97. Por consequência, deixou-se de abater o valor do imposto de renda incidente sobre essa quitação, visto que a natureza do referido valor é de caráter remuneratório.

Assim, cabe ao Regional fazer constar em ficha financeira todos os efeitos financeiros realizados no exercício, a fim de dar transparência aos seus atos de gestão e garantir a fidedignidade dos valores constantes em ficha financeira.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.11.7, tendo em vista o atual desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (Sigep-JT) e, em obediência aos considerandos da Resolução CSJT n.º 217/2018, que instituiu o SIGEP-JT como ferramenta informatizada de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, realmente não devem os Tribunais Regionais despender recursos na evolução de sistemas de folha de pessoal. Segue transcrição.

Considerando o contido no Acórdão TCU nº 1.094/2012 – 2ª Câmara, que, entre outras diretrizes, determina evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação dos projetos nacionais, orientando acerca da estrita observância dos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP.SE n.º 9/2008, especialmente em seus arts. 9º e 11, zelando pela compatibilidade das soluções de TI adotadas no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como se abstendo da prática de contratações cujo objeto venha a ser rapidamente descartado, podendo resultar em atos de gestão antieconômicos e ineficientes.

Dessa forma, considerando que o Programa Nacional do Sigep-JT prevê o desenvolvimento de módulo específico para o cálculo de GECJ, conclui-se que a deliberação 4.2.11.7 encontra-se em cumprimento.

[...]

2.3. Pagamentos de GECJ tendo por base de cálculo o subsídio do cargo do magistrado substituído

[...]

2.3.4. Análise



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

Após análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 14ª Região, verifica-se que o TRT realizou, no PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000, a revisão contida na deliberação 4.2.11.8.

Constatou-se, em ficha financeira, que o crédito ao magistrado código 101858 (Daniel Gonçalves de Melo), no valor de R\$ 80,00, foi realizado o crédito em folha de pagamento em janeiro/2018.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.11.8 e 4.2.11.9 foram cumpridas.

[...]

2.4. Pagamento de GECJ sem o respectivo ato de designação

[...]

2.4.4. Análise

Após análise da documentação apresentada pelo Tribunal Regional da 14ª Região, verifica-se que o TRT realizou, no PA n.º 0099753-90.2015.5.14.0000, a revisão contida na deliberação 4.2.11.10.

Constatou-se que a reposição ao erário do débito ao magistrado código 102301 (Vicente Ângelo da Silva), no valor de R\$ 916,67, referente à GRU Número de Referência 99753, ocorreu em 2/3/2017, conforme comprovante de pagamento SISBB (Sistema de Informações Banco do Brasil) – Documento: 030201 – Nº de Referência: 99753.

Assim, conclui-se que as deliberações 4.2.11.10 e 4.2.11.11 foram cumpridas.

Cumprir destacar que não consta, na ficha financeira do exercício de 2018, o valor referente à quitação do magistrado código 102301 (Vicente Ângelo da Silva), via Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU, nem histórico financeiro alusivo ao pagamento realizado, comprometendo a transparência dos efeitos financeiros ocorridos no exercício e a fidedignidade dos valores apresentados na referida ficha financeira.

As informações apresentadas em ficha financeira devem ser suficientes para demonstrar os valores pagos e descontados dos beneficiados.

Além disso, a ausência do referido lançamento em ficha financeira acarretou desconto a maior a título de imposto de renda, uma vez que os dados encaminhados à Receita Federal por meio da DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte), referente ao exercício de 2017, estão majorados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

no valor de R\$ 916,67. Por consequência, deixou-se de abater o valor do imposto de renda incidente sobre essa quitação, visto que a natureza do referido valor é de caráter remuneratório.

Assim, cabe ao Regional fazer constar em ficha financeira todos os efeitos financeiros realizados no exercício, a fim de dar transparência aos seus atos de gestão e garantir a fidedignidade dos valores constantes em ficha financeira.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, constante da deliberação 4.2.11.12, pelas mesmas razões expostas por ocasião da análise da deliberação 4.2.11.7, ou seja, considerando que o Programa Nacional do Sigep-JT prevê o desenvolvimento de módulo específico para o cálculo de GECJ, conclui-se que a deliberação 4.2.11.12 encontra-se em cumprimento.”

Como se percebe, as recomendações ditadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, podem ser condensadas em três blocos, pois comuns às 4 (quatro) irregularidades constatadas: (a) revisão dos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, (b) restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, e (c) aprimoramento dos mecanismos de controle.

No caso, a documentação carreada aos autos demonstra que o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região **reviu as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**, referentes ao período de novembro/2015 a dezembro/2017, e não detectou qualquer outro pagamento indevido realizado, à exceção daqueles já apontados pela Coordenadoria de Controle e Auditoria.

No tocante aos **pagamentos irregulares**, constata-se que **houve a reposição ao erário dos valores** percebidos indevidamente. No caso do Juiz WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, o desconto foi realizado na folha de pagamento do mês de janeiro de 2018 (R\$ 1.631,95). Em relação aos Juízes RENATA NUNES DE MELO (R\$ 2.237,97) e VICENTE ÂNGELO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

(R\$ 916,67), a devolução ocorreu por meio do Sistema de Gestão do Recolhimento da União - SISGRU.

Apesar de os valores restituídos pelos Juizes RENATA NUNES DE MELO e VICENTE ÂNGELO DA SILVA não ter constado das respectivas fichas financeiras do exercício de 2018, por erro procedimental do TRT da 14ª Região, não há dúvida quanto a sua devolução ao erário, conforme comprovado por outros documentos carreados aos autos.

Lembro, todavia, que os dados das fichas financeiras devem espelhar com rigor os valores pagos e descontados dos beneficiados, tendo em vista a indispensável transparência dos atos de gestão para a garantia da confiabilidade das informações lançadas.

Por fim, no tocante à necessidade de **aprimoramento dos mecanismos de controle** de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, percebe-se que o TRT da 14ª Região aperfeiçoou seu regulamento interno referente à concessão dessa parcela, editando a Resolução Administrativa nº 113/2018 que é plenamente compatível com as Resoluções do CSJT nºs 155/2015 e 177/2016.

Contudo, até o momento, aquela Corte não logrou êxito no desenvolvimento de um sistema informatizado que pudesse substituir os controles manuais e imprecisos de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

Sucedo que o Tribunal de Contas da União, mediante o acórdão TCU nº 1.094/2012 - 2ª Câmara, estabeleceu como diretriz “evitar o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções a serem descartadas quando da implantação de projetos nacionais”.

Como se sabe, encontra-se em desenvolvimento o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT). Trata-se da futura ferramenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, conforme a Resolução CSJT nº 217/2018, que contará com um módulo específico para o cálculo da GECJ.

Assim, embora a existência de um sistema informatizado seja imprescindível para o aprimoramento dos mecanismos de controle, o TRT da 14ª Região, no momento, não deve despender esforços ou recursos na busca de uma solução própria, uma vez que já se encontra em desenvolvimento o Sistema SIGEP-JT, de amplitude nacional.

No entanto, é recomendável que aquela Corte persista no aperfeiçoamento dos mecanismos que garantam maior segurança quanto ao correto pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, ainda que se adotem novos controles manuais enquanto o Sistema SIGEP-JT não esteja concluído.

Em conclusão: considero cumpridas pelo TRT da 14ª Região as determinações emanadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho relacionadas à **revisão da concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição**, bem assim à **reposição ao erário** dos valores pagos indevidamente.

Quanto à necessidade de aprimoramento dos **mecanismos de controle**, entendo que essa determinação se encontra em cumprimento.

Assim, por concordar com o trabalho técnico apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD), **homologo integralmente o Relatório de Monitoramento.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria,

a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão
Firmado por assinatura digital em 01/09/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000

prolatado nos autos do processo n° CSJT- A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição.

Brasília, 28 de agosto de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator